

Edital Nº 07/2025 – Dacic/Proex/Ufac

**EDITAL PARA PROJETOS DE EXTENSÃO E INTEGRAÇÃO
COMUNITÁRIA EM CULTURA NA ÁREA DE MÚSICA**

Orquestra de Câmara e Coro da Ufac

A Universidade Federal do Acre (Ufac), no uso de suas atribuições legais, neste ato, representada pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proex), por intermédio da Diretoria de Arte, Cultura e Integração Comunitária (Dacic), com base na Resolução Cepex n.º 45/2017 que normatiza a extensão na Ufac, com alterações introduzidas pela Resolução Cepex n.º 21/2018, na Resolução Consad n.º 19/2015 que disciplina os procedimentos para solicitação, autorização, concessão e prestação de contas de diárias e passagens na Ufac, na Resolução Consu n.º 01/2008, que dispõe sobre os encargos dos docentes do magistério superior desta Instituição, na Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) n.º 07/2018, que estabelece as diretrizes para a extensão na Educação Superior Brasileira, na Portaria Normativa n.º 39/2007 que institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), no Decreto n.º 7.234/2010 que também dispõe sobre o PNAES, no Decreto n.º 7.416/2010 que regulamenta os Arts. 10 e 12 da Lei n.º 12.155, de 23 de dezembro de 2009, que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária, além de seu Regimento Interno e estatuto a Ufac, torna público o presente edital e convida os docentes desta instituição federal de ensino superior (Ifes) a apresentarem propostas de projetos que visem o incentivo à prática de atividades musicais com as finalidades de compor a **Orquestra de Câmara da Ufac** e o **Coro da Ufac**.

1 NATUREZA E OBJETIVOS

1.1 O Edital Proex n.º 07/2025 é um instrumento que tem por finalidade selecionar projetos vinculados às práticas musicais, possibilitando democratizá-las dentro e fora dessa Ifes, viabilizando a participação de discentes da Ufac em apresentações culturais de caráter estudantil universitário, em festivais e em outros eventos voltados à comunidade externa e interna.

2 DAS MODALIDADES DE EXECUÇÃO DOS CURSOS

2.1 Para este edital considera-se que a execução dos projetos de música é dividida nas Modalidades A e B, mutuamente excludentes. A **Modalidade A** consiste na composição da Orquestra de Câmara da Ufac (e eventuais subgrupos). A **Modalidade B** consiste na composição do Coro da Ufac (e eventuais subgrupos).

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 O(a) proponente deve:

- 2.1.1 Ser docente integrante do quadro efetivo do Centro de Educação Letras e Artes (Cela), com formação em Música, regime de contratação com carga-horária mínima de 40h semanais, conforme Resolução nº 01/2008;
- 3.1.2 Estar sem nenhuma pendência (de relatórios de bolsistas e de projetos, de prestação de contas relativas a passagens e diárias, entre outras) em ações de extensão no âmbito da Proex;
- 3.1.3 Submeter a proposta, exclusivamente, na Plataforma de Ações de Extensão e Cultura (Paec), via formulário eletrônico, a ser preenchido na íntegra, disponível em: https://sistemas.ufac.br/plataforma_projetos/login/
- 3.1.4 Não estar afastado ou ter previsão de afastamento para cursar pós-graduação, em nível de mestrado, doutorado ou pós-doutorado, no ano de 2025, ou ainda, cedido para outros órgãos da administração pública (municipal, estadual ou federal) ou entidades.

3.2 A ação deve:

- 3.2.1 Abranger uma proposta para a Orquestra de Câmara da Ufac (**Modalidade A**) ou para o Coro da Ufac (**Modalidade B**), de forma mutuamente excludente;
- 3.2.2 Prever a seleção de discentes como bolsistas de extensão. Estes deverão ser oriundos de qualquer curso de graduação e/ou pós-graduação da Ufac, em modalidade presencial, no qual estejam devidamente matriculados no semestre em curso;
- 3.2.3 Todas as ações de extensão concorrentes deverão cumprir os procedimentos institucionais dessa Ifes, devidamente aprovados nas instâncias competentes ou centro acadêmico;
- 3.2.4 A carga horária individual de docentes envolvidos nas atividades de extensão deverá ser compatível com os dispositivos presentes no preâmbulo deste edital, aprovada e acompanhada por suas respectivas unidades acadêmicas.

3.3 Os participantes que não cumprirem com as restrições e determinações estabelecidas neste edital, terão suas inscrições indeferidas, por não atender o presente edital.

4 SUBMISSÃO DA PROPOSTA

- 4.1 O proponente, ao submeter uma ação de extensão a este edital, estará automaticamente afirmando que o leu completamente e que aceita todos os termos

e condições estabelecidos no mesmo, além das normas internas referentes à extensão e à execução de orçamento público;

- 4.2 Não será permitida alteração na proposta ou inclusão de documentos nos processos após serem encaminhados pela Paec;
- 4.3 Após a publicação do resultado final, as propostas selecionadas ficarão disponibilizadas na página eletrônica da Ufac (<http://www.ufac.br/site/pro-reitorias/proex>) para consulta.

5 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E SUAS APLICAÇÕES

- 5.1 As propostas selecionadas serão custeadas com recursos financeiros a serem definidos pela Administração Superior da Ufac, obedecendo ao limite de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), relativo a 30 (trinta) bolsas de extensão, que serão distribuídas somente no Campus Rio Branco, referente aos projetos selecionados, nas **Modalidades A e B**;
- 5.2 Os recursos deste edital serão destinados **exclusivamente para pagamento de bolsas para discentes participantes dos projetos contemplados**, não podendo sua destinação atender outra demanda, observando-se:
- 5.2.1 **O período de vigência dos pagamentos das bolsas será dentro de um período de oito (8) meses**, de acordo com os cronogramas dos projetos apresentados, perfazendo um total máximo de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), dividido entre as duas modalidades, e, subseqüentemente, por projeto(s) aprovado(s);
- 5.2.2 A bolsa de extensão será no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais) e poderá ser concedida, no máximo, até o término do projeto, ou até o final do exercício financeiro que, a cada ano, é informado pela Pró-Reitoria de Planejamento (Proplan) da Ufac. Neste caso, as propostas devem indicar no Plano de Trabalho a descrição das atividades que serão desenvolvidas pelos discentes até o dia 31 de dezembro de 2025, considerando o regime de 20 (vinte) horas semanais;
- 5.2.3 A distribuição das bolsas ficará sob a responsabilidade do(a) coordenador(a) de cada projeto, respeitando o limite orçamentário de **quinze (15) bolsas para cada modalidade**, com apoio da Proex, por meio da Dacic;
- 5.2.4 O(a) bolsista da lista de espera que ingressar após a data de início do projeto receberá pelo período proporcional em relação à vigência total da bolsa;
- 5.2.5 O relatório mensal circunstanciado deverá ser preenchido pelo(a) bolsista, na Paec, encaminhado para o(a) coordenador(a) do projeto, que deverá enviar para a Proex, em conformidade com os prazos indicados na Paec;
- 5.2.6 O pagamento da bolsa ficará condicionado ao envio e confirmação por parte do(a) coordenador(a) da ação de extensão, do relatório mensal circunstanciado, que

deverá ser feito nos prazos estabelecidos pela Diretoria de Arte, Cultura e Integração Comunitária;

5.2.7 O(a) bolsista que não enviar o relatório mensal, via Paec, terá o pagamento da bolsa do referido mês suspenso, não havendo pagamento retroativo de bolsa. Constatados, a qualquer tempo, pagamentos indevidos de bolsas a qualquer discente, acarretará devolução dos valores via Guia de Recolhimento da União (GRU);

5.2.8 Não serão solicitados pagamentos de bolsas fora das datas previamente estabelecidas pela Proex;

5.2.9 A exclusão/substituição de bolsistas de ações de extensão em andamento poderá ser feita mediante solicitação via SEI pelo(a) coordenador(a) do projeto, indicando o dia exato da alteração e deverá vir acompanhada de toda documentação necessária para inclusão do(a) novo(a) bolsista (Conforme Item 6.4);

5.2.10 Os(as) bolsistas que vierem a serem inseridos nos projetos devem constar na lista de classificados fornecida pelo(a) coordenador(a).

6 SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

6.1 A seleção dos(as) bolsista(s) é de responsabilidade do(a) coordenador(a) da ação, devendo ser supervisionada pela Dacic/Proex;

6.1.1 O(a) bolsista selecionado(a) deverá cadastrar-se na Paec, em seguida o(a) coordenador(a) referenda seu cadastro e o(a) bolsista deve confirmar o aceite do Termo de Compromisso com antecedência de dez (10) dias do início da execução da ação.

6.2 O processo seletivo deve ser efetivado via publicação de edital específico, de acordo com a legislação vigente, tendo este edital a anuência do Pró-Reitor de Extensão e Cultura;

6.3 Os editais de seleção de bolsista deverão ser encaminhados ao e-mail dacic.edital@gmail.com, no formato PDF, com a devida assinatura do(a) coordenador(a) do projeto, para fins de publicação no site da Ufac;

6.4 No processo de seleção de bolsistas, os(as) coordenadores(as) devem observar a obrigatoriedade de comprovação, pelo discente candidato, dos seguintes itens:

- a) se é discente regularmente matriculado em curso de graduação e/ou pós-graduação (ambos em modalidade presencial) da Ufac;
- b) comprovante de conta corrente ou poupança, com titularidade da conta em nome do discente;
- c) endereço residencial, eletrônico e telefones de contato;

d) A bolsa paga por este edital pode ser acumulada com outras bolsas da Ufac, desde que haja compatibilidade de carga horária e não existam impedimentos legais.

6.5 O(A) coordenador(a) do projeto poderá definir, ainda, outros critérios para seleção em conformidade com exigências específicas da área técnica de cada atividade.

7 ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 A seleção das propostas submetidas à Dacic/Proex, em atendimento a este edital, será avaliada por um Comitê Multidisciplinar de Extensão (CME), constituído por intermédio do Processo SEI Nº 23107.031551/2024-16;

7.1.1 A composição do Comitê Multidisciplinar de Extensão dar-se-á em conformidade com a Resolução Cepex n.º 45/2017 que aprova as normas, procedimentos e critérios que regulamentam as atividades de Extensão e Cultura na Ufac.

7.2 A avaliação das propostas dar-se-á por duas etapas: **Análise Técnica dos Projetos** e **Análise de Mérito**;

7.2.1 **Análise Técnica (eliminatória)** em que será verificada informações acerca de possíveis pendências relativas a anos anteriores e de acordo com o **Quadro 1 - Critérios e Pontuação para Análise Técnica dos Projetos**.

QUADRO 1 - CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE TÉCNICA DOS PROJETOS

Adequação ao Perfil do Edital: (ELIMINATÓRIO)		
	SIM	NÃO
a. A proposta enquadra-se no perfil do edital, sobretudo no que diz respeito às modalidades?	()	()
b. O proponente é docente do quadro efetivo da Ufac?	()	()
c. Existe alguma pendência em nome do(a) coordenador(a) no âmbito da Proex?	()	()

7.2.2 A **Análise de Mérito** (classificatória) será efetivada a partir dos critérios elencados no **Quadro 2 - Critérios e Pontuação para Análise e Julgamento**.

QUADRO 2 - CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE DE MÉRITO

Adequação ao Perfil do Edital: (CLASSIFICATÓRIA)			
Critérios de análise e julgamento			
Item	Critérios	Nota*	Peso
1	Caracterização do público-alvo e relação com a sociedade: clareza na identificação da comunidade externa. Demonstração da importância da proposta para o público (comunidade externa) ao qual se destina a ação, bem como para a área de conhecimento na qual a proposta se insere.	0 a 3	2,0
2	Justificativa da proposta: fundamentação que demonstra a relevância social da proposta.	0 a 3	1,0
3	Resultados e/ou Impactos esperados: descrição dos resultados esperados no âmbito da comunidade externa e acadêmica.	0 a 3	0,5
4	Clareza de objetivos e metas: descrição clara e articulação dos objetivos, metas, método e o cronograma da execução da proposta.	0 a 3	2,0
5	Envolvimento de discentes na execução: detalhamento das atribuições dos bolsistas e voluntários.	0 a 3	0,5
6	Vinculação com o Ensino e a Pesquisa: relação entre o tripé da Educação Superior - Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme o PDI - Ufac.	0 a 3	0,5
7	Orçamento: adequação do orçamento às ações propostas.	0 a 3	1,0
8	Metodologia apresentação de métodos claros e coerentes com os objetivos da proposta, apresentando as ferramentas de gestão do grupo como forma de obtenção dos resultados almejados.	0 a 3	1,0
9	Acompanhamento e avaliação: definição de critérios de execução que possibilitem a avaliação do trabalho realizado coletivamente.	0 a 3	1,0
10	Titulação do coordenador: Doutor (3 pontos); Mestre (2 pontos); e, Especialista (1 ponto)	0 a 3	0,5

*Para as notas atribuídas de 0 a 3, serão considerados os seguintes critérios:

- [0] No item avaliado a proposta não apresenta informações substanciais que permitam uma avaliação.
- [1] A proposta atende superficialmente.
- [2] Mesmo parcialmente, a proposta atende ao que se espera de informações e dados em relação ao quesito.
- [3] A proposta consegue, no item avaliado, atender completamente ao que se espera, com informações e dados detalhados.

7.3 A pontuação final da proposta será o resultado da soma das notas atribuídas pelo CME multiplicada pelos respectivos pesos, conforme a seguinte fórmula:

$$P = \sum (a.p), \text{ em que:}$$

P = pontuação final da proposta; a = nota do quesito; p = peso do quesito.

7.4 A classificação das propostas dar-se-á por ordem decrescente dos pontos obtidos, respeitando o limite dos recursos disponíveis neste edital;

7.5 Em caso de empate na pontuação final, será considerada a maior nota obtida nos seguintes quesitos, obedecida a seguinte ordem de prioridade:

- 1º. Item 4: Clareza e objetivos das metas;
- 2º. Item 1: Caracterização do público-alvo e relação com a sociedade;
- 3º. Item 3: Resultados e/ou Impactos esperados.

7.6 As propostas aprovadas pelo Comitê serão submetidas à homologação do Pró-Reitor de Extensão e Cultura;

7.7 O proponente que se sentir prejudicado com o resultado do julgamento de sua proposta, poderá apresentar recurso ao comitê, no prazo estabelecido no cronograma do presente edital. O comitê, após reexame, encaminhará o resultado definitivo para deliberação final do Pró-Reitor de Extensão e Cultura no prazo estabelecido por este documento.

8 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 Os resultados da seleção, tanto o provisório quanto o definitivo, serão divulgados na página eletrônica da Ufac, disponível no endereço www.ufac.br, conforme prazos e divulgação previstos no presente edital.

9 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1 A interposição de recursos deverá ser escrita de forma objetiva, pontuando e justificando o objeto da discordância por parte do proponente da ação de extensão.

9.2 **A interposição de recursos deverá ser encaminhada através do e-mail dacic.edital@gmail.com. Caso essa condição seja desrespeitada, o recurso não será admitido.**

10 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O presente edital se desenvolverá conforme quadro abaixo:

ETAPAS	DATAS/PERÍODOS
Lançamento do Edital Proex	06 de março de 2025
Envio da Proposta para a Direção do Centro	07 a 17 de março de 2025
Aprovação pela Unidade Acadêmica e envio para a avaliação do Comitê Multidisciplinar de Extensão	18 a 24 de março de 2025
Avaliação do Comitê Multidisciplinar de Extensão	25 a 28 de março de 2025
Divulgação do resultado provisório	Até 31 de março de 2025
Apresentação dos recursos	01 e 02 de abril de 2025
Divulgação do resultado definitivo	03 de abril de 2025
Seleção dos bolsistas que atuarão nas ações aprovadas	Até 17 de abril de 2025
Aceitação Termo de Compromisso	A ser divulgado no site www.ufac.br
Início da vigência dos projetos junto a Dacic Proex	02 de maio de 2025

11 DAS CONTRAPARTIDAS

11.1 Os(as) coordenadores(as) dos projetos contemplados com recursos deste edital deverão responsabilizar-se pelas seguintes contrapartidas:

11.1.1 A **Modalidade A** e a **Modalidade B** devem elaborar cronograma de trabalho que explicita os objetivos e atividades a serem executadas durante toda a vigência dos projetos. Tal cronograma deve, obrigatoriamente, incluir apresentações internas (dentro dos campi da Ufac) e externas (espaços públicos, espaços culturais, instituições de ensino, instituições sociais, eventos externos, etc.). Os locais das apresentações internas e externas devem ser definidos pelo(a) coordenador(a) e serem colocados como proposta em plano de trabalho, estando aptos a alterações posteriores, se necessário.

11.1.2 Participação com apresentação de trabalho (pôster, comunicação e/ou apresentação artística) sobre as atividades desenvolvidas, nos seminários realizados, anualmente, pela Proex;

- 11.1.3 Participar (ambas as modalidades), quando demandado, com apresentações artísticas, nos projetos apoiados e/ou realizados pela Proex, respeitando o limite da carga horária de cada projeto e o tempo inicial de execução de trabalhos por cada grupo;
- 11.1.4 Acompanhar o desempenho do(a) bolsista durante o período de execução do projeto;
- 11.1.5 Articular, junto às instâncias competentes e com o apoio da Dacic/Proex, as providências necessárias à execução das atividades previstas;
- 11.1.6 Confirmar eletronicamente o relatório de atividades mensais do(a) bolsista via plataforma, nos dois primeiros dias úteis, em todos os meses, durante a vigência do projeto.

12 DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

12.1 O acompanhamento das ações de extensão apoiadas financeiramente por este edital dar-se-á por intermédio de:

- a) análise dos relatórios finais;
- b) acompanhamento presencial por parte da Proex/Ufac, junto ao público-alvo;
- c) participação no Seminário Internacional de Extensão Universitária (Sieu);
- d) monitoramento de resultados dos trabalhos executados com recursos oriundos deste edital em revistas e publicações acadêmicas, seja em forma de artigo, seja em relato de experiência ou afins, em especial aqueles chamamentos divulgados pela Proex/Ufac.

12.2 O Relatório Final postado na Paec deverá vir obrigatoriamente circunstanciado com anexos (fotografias, mapas, documentos, cartazes, folders, banners, matérias publicadas em jornais ou circuladas em redes sociais - com indicação de link etc.), sob pena de ser devolvido pela Dacic para fins de ajuste;

12.3 A solicitação de certificados para participantes, comissão organizadora e demais certificados poderá ser feita apenas após o envio do relatório final da ação, na Paec;

12.3.1 A certificação reconhecida pela Instituição é somente aquela expedida via Plataforma de Ações de Extensão da Ufac.

12.4 Cabe à Dacic a análise de atendimento às exigências formais pertinentes ao Relatório de Ação de Extensão. Caso julgue necessário, poderá tomar as providências cabíveis para que o Relatório esteja de acordo com o estabelecido.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 O presente edital terá vigência até 31 de dezembro de 2025 ou data anterior, dependendo da situação financeira e orçamentária da instituição;
- 13.2 A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão colegiada em instância competente, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;
- 13.3 Todo e qualquer formato de divulgação dos projetos custeados por este edital deve fazer referência à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proex/Ufac);
- 13.4 Os casos omissos ou não previstos no presente edital serão analisados e decididos pelo Comitê Multidisciplinar de Extensão com consulta ao Pró-Reitor de Extensão e Cultura;
- 13.5 Caso o projeto não cumpra os preceitos do presente edital, caberá à Proex notificar a direção do Centro ao qual o(a) coordenador(a) está vinculado, solicitando que os entraves sejam apresentados à instância colegiada do centro para que esse fórum analise a situação e informe os encaminhamentos tomados à Proex.

Rio Branco-Ac, **06 de março de 2025**

Prof. Dr. Carlos Paula de Moraes

Pró-Reitor de Extensão e Cultura